

EDITAL

JOSÉ MARIA DA CUNHA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faz público que, mediante proposta desta Câmara Municipal formulada por deliberação tomada em sua reunião de 2 de Outubro findo, a Assembleia Municipal deste concelho, na sua sessão ordinária realizada em 28 do mês de Novembro, deliberou aprovar o seguinte:

REGULAMENTO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE VIANA DO CASTELO

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) reconhece o Orçamento Participativo (OP) como um instrumento e um importante símbolo para uma cultura de participação e envolvimento dos cidadãos na sociedade democrática, promovendo uma cidadania ativa e práticas de construção coletiva.

Atendendo ao trabalho desenvolvido pela autarquia ao longo dos últimos anos, com um maior envolvimento da sociedade civil na governação local, consolida-se a convicção de que a cidadania ativa na participação dos processos de governação é essencial para a implementação de políticas municipais que melhor se adequem às necessidades e aspirações dos cidadãos.

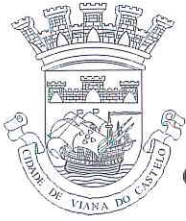
O presente documento serve para enquadrar, com efeitos jurídicos, um conjunto de princípios orientadores do processo e funcionamento do Orçamento Participativo de Viana do Castelo.

Este Regulamento tem como diplomas habilitantes os artigos 2.º e 241.º da CRP, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, as alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e os artigos 116.º, 117.º e 118.º, todos do Código de Procedimento Administrativo.

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

1. O Orçamento Participativo de Viana do Castelo (OP de Viana do Castelo) é uma iniciativa da CMVC, com o objetivo de promover uma progressiva participação dos cidadãos na discussão e elaboração do orçamento público municipal.



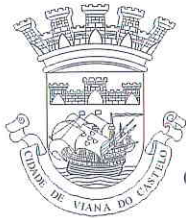
2. Pretende-se, deste modo, estreitar a ligação entre a autarquia e os munícipes e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração, bem como, em consequência, aperfeiçoar a qualidade da própria democracia.

Artigo 2.º **Princípios gerais**

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo identifica os valores essenciais do Orçamento Participativo assumindo o compromisso de os trabalhar progressivamente com os cidadãos na sua aplicação e na sua adequação às necessidades do governo do Município.
2. A adoção do Orçamento Participativo em Viana do Castelo inspira-se nos valores da democracia participativa, inscrito no artigo 2º da Constituição da República Portuguesa.
3. A Câmara Municipal de Viana do Castelo assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e a possibilidade de participação alargada dos cidadãos. A informação a disponibilizar deve ser completa e compreensível.
3. A Câmara Municipal de Viana do Castelo assegura informação aos cidadãos sobre os contributos acolhidos e não acolhidos e as razões do não acolhimento, apresentando anualmente pelo menos um relatório sobre o orçamento participativo.
4. A Câmara Municipal assegura igualmente aos cidadãos informação periódica sobre a execução dos projetos acolhidos no Plano de Atividades e Orçamento por via do Orçamento Participativo.
5. Os procedimentos e os resultados alcançados por cada edição do Orçamento Participativo de Viana do Castelo são avaliados anualmente, devendo ser sempre introduzidas as alterações que contribuam para o seu aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo.

Artigo 3.º **Objetivos**

1. O OP visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.
2. Esta participação tem como objetivos:
 - a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para problemas e desafios comuns tendo em conta os recursos disponíveis, promovendo uma democracia de proximidade;
 - b) Contribuir para a educação cívica, responsável e inclusiva permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum,



compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

- c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;
- d) Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.

Artigo 4.º **Modalidades do OP**

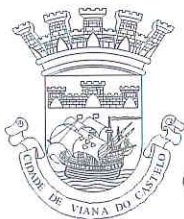
1. O OP de Viana do Castelo assume-se como um processo de participação evolutivo e experimental, que permita anualmente corrigir eventuais fragilidades de conceção e construção, assim como afinar a metodologia de participação.
2. O OP de Viana do Castelo é um processo de carácter consultivo e/ou deliberativo, que se concretiza através da instituição progressiva de mecanismos de codecisão, entendendo-se esta como a partilha de decisão entre o executivo e os cidadãos, que decidem diretamente quais os projetos a incluir na proposta de Orçamento e Plano de Atividades da CMVC, até ao limite da parcela financeira definida pelo Executivo Municipal para o OP de Viana do Castelo.
3. Na dimensão consultiva do OP, os cidadãos são consultados sobre a definição de propostas de investimento para o orçamento e plano de atividades da CMVC.
4. Na dimensão deliberativa do OP, os cidadãos podem votar projetos de investimento resultantes de propostas apresentadas.
5. A dimensão financeira a adotar em cada ano será definida aquando da fase de preparação do processo, conforme a alínea c) do artigo 9.º deste regulamento.

Capítulo II **Organização, competências e acompanhamento**

Artigo 5.º **Organização e competências do processo**

O OP de Viana do Castelo será implementado por uma equipa técnica municipal, a quem caberá:

- a) Implementar e acompanhar o processo em todas as suas fases de desenvolvimento;
- b) Analisar as reclamações apresentadas sobre os projetos recusados ou excluídos de votação;
- c) Submeter ao Executivo Municipal a proposta de investimentos a realizar no âmbito do OP;



- d) Contribuir diretamente para a melhoria do processo de desenvolvimento do OP, nomeadamente no que respeita à participação pública e à construção de “boas práticas” institucionais relacionadas com a sua aplicação por outras entidades;
- e) Promover a avaliação interna e externa do processo;
- f) Manter os cidadãos informados das suas atividades.

Artigo 6.º

Acompanhamento do processo

A equipa técnica do Orçamento Participativo fará a ligação com:

- a) Diretores de Departamento, enquanto elos de ligação entre as Chefias e o Executivo, seguindo uma lógica hierárquica instituída na autarquia;
- b) Chefes de Divisão e/ou Coordenadores, aos quais competirá alocar e capacitar recursos técnicos para análise, informação e acompanhamento dos projetos.

Capítulo III

Ciclos do OP e delimitação geográfica de atuação

Artigo 7.º

Ciclos do Orçamento Participativo

1. O OP de Viana do Castelo será um processo que integra dois ciclos:
 - a) O Ciclo de Definição, que implicará a criação das condições para a realização do OP, nomeadamente a preparação, a apresentação, o debate, a análise técnica, a definição de propostas e a votação dos projetos a incluir no orçamento público municipal;
 - b) O Ciclo de Execução, que implicará a monitorização e a implementação das decisões, ou seja, a execução das prioridades de investimento estabelecidas anteriormente.

SECÇÃO I CICLO DE DEFINIÇÃO

Artigo 8.º

Fases do Ciclo de Definição

1. O Ciclo de Definição do OP de Viana do Castelo é composto por várias fases, nomeadamente:
 - a) Preparação do processo;
 - b) Apresentação de propostas;
 - c) Análise técnica e publicação dos projetos provisórios;
 - d) Período de reclamações;
 - e) Publicação dos projetos definitivos e votação dos projetos;
 - f) Seleção e apresentação dos projetos vencedores.



2. Os períodos de duração das diversas fases do ciclo serão definidos prévia e publicamente em cada nova edição do OP de Viana do Castelo, de acordo com as Normas de Participação.

Artigo 9.º

Preparação do processo

A preparação do processo corresponde ao trabalho preparatório para a implementação do Orçamento Participativo, nomeadamente:

- a) Definição da metodologia;
- b) Criação dos instrumentos de participação;
- c) Determinação do montante a atribuir ao processo;
- d) Definição dos princípios e regras do Orçamento Participativo apresentados nas Normas de Participação para o ano em curso.

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas

A apresentação de propostas deve obedecer ao estipulado nas Normas de Participação, anexas a este Regulamento e que serão definidas anualmente.

Artigo 11.º

Análise Técnica

1. Após terem sido apresentadas as propostas, proceder-se-á à análise técnica das mesmas pelos serviços municipais.
2. Durante a análise técnica poderá ter lugar reuniões preparatórias com os proponentes das propostas apresentadas, os técnicos da equipa do OP de Viana do Castelo e os técnicos dos serviços camarários competentes, em função da natureza e características da proposta.
3. Será publicada a lista de propostas adaptadas a projetos provisórios.

Artigo 12.º

Período de Reclamações

1. Após a análise técnica, a Câmara Municipal torna pública, através de mecanismos definidos anualmente nas Normas de Participação, a lista das propostas aprovadas e não aprovadas, para que no prazo de 10 dias úteis consecutivos possam ser apresentadas reclamações, às quais será dada resposta no prazo máximo de 5 dias úteis.
2. Terminado o período de reanálise técnica previsto no número anterior, é divulgada a lista definitiva de projetos que passam à fase de votação, através de mecanismos definidos anualmente nas Normas de Participação.

Artigo 13.º

Votação dos Projetos



1. O sistema de votação nos projetos finalistas deverá garantir que todos os cidadãos maiores de 18 anos que comprovadamente residem em Viana do Castelo possam votar em mais do que um projeto, mas apenas poderá atribuir um voto por projeto.
2. A votação decorre com respeito pelos princípios da liberdade de voto e do voto secreto, nos termos definidos nas Normas de Participação.
3. Durante o período de votação, a Câmara Municipal de Viana do Castelo poderá ainda realizar sessões públicas para promover a informação e ajudar no processo de voto, de acordo com as Normas de Participação definido para cada edição.

Artigo 14.º

Seleção e apresentação dos projetos vencedores

Os projetos mais votados serão apresentados em cerimónia pública a promover pela Câmara Municipal de Viana do Castelo e posteriormente publicados no portal do Orçamento Participativo e no sítio da internet da CMVC.

SECÇÃO II CICLO DE EXECUÇÃO

Artigo 15.º

Fases do Ciclo de Execução

1. O Ciclo de Execução do OP de Viana do Castelo é composto pelas seguintes fases:
 - a) Estudo Prévio
 - b) Projeto de execução
 - c) Contratação pública/administração direta da autarquia
 - d) Adjudicação/execução
 - e) Inauguração

Artigo 16.º

Estudo prévio

O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projetos, procurando adequar os documentos de preparação e a respetiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.

Artigo 17.º

Projeto de execução

1. O projeto de execução consiste na definição pormenorizada das etapas da realização do projeto até à sua fase de inauguração.
2. Para a realização do projeto de execução, a Câmara Municipal de Viana do Castelo recorrerá, sempre que entender, aos serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projetos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

Artigo 18.º



Inauguração

Concluído o projeto, proceder-se-á à inauguração, em cerimónia presidida por representante do Executivo Camarário e pelos proponentes dos projetos.

Capítulo IV Participação

Artigo 19.º

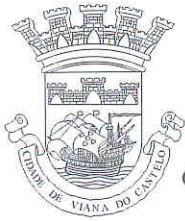
Mecanismos de participação

1. O OP promove um amplo debate sobre Viana do Castelo, devendo, para isso, conter um leque diversificado de mecanismos de participação.
2. O debate e a participação devem ser assegurados por mecanismos on-line, promovendo a utilização das tecnologias de informação e comunicação, e por mecanismos presenciais, podendo realizar-se sessões públicas promovidas pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, em estreita colaboração com as Juntas de Freguesia do concelho de Viana do Castelo.
3. Através da diversificação de mecanismos de participação deverá ser assegurado que, todos os que queiram participar no desenvolvimento de Viana do Castelo, tenham ao seu dispor os meios adequados e o apoio necessário para o efeito, quer para a apresentação de propostas, quer para a votação de projetos.

Artigo 20.º

Formas de participação

1. O âmbito territorial e temático do OP de Viana do Castelo é o território do concelho de Viana do Castelo e abrange as áreas de competência da CMVC, definidos anualmente nas Normas de Participação.
2. A verba disponível para o OP de Viana do Castelo será definida anualmente na fase de preparação do processo, conforme a alínea c) do artigo 9.º deste regulamento.
3. Podem participar, com apresentação de propostas para investimentos a realizar no âmbito do OP de Viana do Castelo, cidadãos com idade a partir dos 18 anos, comprovadamente residentes no Município de Viana do Castelo.
4. Cada participante só pode apresentar uma proposta, individualmente ou em conjunto com um grupo de cidadãos, desde que não estejam organizados sob nenhuma forma jurídica. Se um mesmo texto integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada.
5. As propostas devem ser referidas a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da autarquia e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais ou municipais já existentes.
6. As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público.



7. As propostas são transformadas em projetos pelos serviços municipais, sendo levados a votação. Estes projetos poderão não ser obrigatoriamente uma transcrição das propostas que lhe deram origem.
8. A semelhança das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
9. A apresentação das propostas pode ser feita mediante preenchimento de um formulário próprio:
 - a) Presencialmente na CMVC, ou em sessões públicas de participação que venham a ser dinamizadas;
 - b) Submetidas no portal do OP de Viana do Castelo;
 - c) Por carta, dirigida à equipa técnica do OP de Viana do Castelo, entregue no Serviço de Atendimento ao Múncipe – SAM.
10. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexas fotos, mapas ou plantas de localização, assim como a possibilidade das equipas técnicas poderem reunir e escutar o proponente, para perceber os motivos e as linhas básicas da proposta. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.
11. Os projetos a elaborar pela equipa técnica municipal poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que pode haver projetos que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos.
12. A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
13. Não serão aceites propostas de investimento, no âmbito de processos de OP, que:
 - a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços ou de interesse pessoal e único;
 - b) Após análise dos serviços técnicos, excedam a verba atribuída para o OP de Viana do Castelo ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução;
 - c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da CMVC;
 - d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;
 - e) Estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;
 - f) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto.
 - g) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais;
 - h) Cujas execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários.
 - i) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.



Artigo 21.º **As propostas**

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo compromete-se a fazer uma análise técnica, de acordo com os parâmetros definidos, de todas as propostas submetidas pelos cidadãos e a adaptar em projeto as que reúnam as condições apresentadas neste Regulamento, tendo em vista a sua votação.
2. As propostas não aceites para transformação em projeto, serão devidamente justificadas e comunicadas aos cidadãos proponentes.
3. A equipa técnica do Orçamento Participativo poderá interagir com os cidadãos proponentes, através do email registado, garantindo todavia a reserva da sua identidade aos serviços, junto dos serviços que procedem à análise técnica.
4. Todas as propostas adaptadas a projeto passam a ser propriedade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, não havendo lugar ao pagamento de direitos de autor ou de *fees* de participação.
5. A equipa do Orçamento Participativo compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos cidadãos e a Câmara Municipal a considerar as reclamações recebidas em sede do processo.
6. Findo o prazo de análise das propostas, será publicada uma lista dos projetos provisórios do OP de Viana do Castelo.
7. Os cidadãos que não concordarem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação da sua proposta a projeto, poderão reclamar através do correio eletrónico criado para o efeito, até 5 dias úteis consecutivos após a apresentação pública dos mesmos.

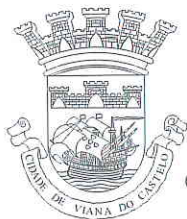
Artigo 22.º **A votação dos projetos definitivos**

1. A enumeração das propostas será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada publicamente pela ordem numérica de registo.
2. Depois de apurados os resultados é publicada a lista de resultados da votação dos projetos.

Capítulo V **Disposições Finais**

Artigo 23.º **Avaliação e aperfeiçoamento**

Os resultados do OP de Viana do Castelo são avaliados anualmente e, caso se justifique, serão introduzidas as alterações necessárias ao aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo do processo.



Artigo 24.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, via edital nos locais de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal.

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO 2014

I Edição **Orçamento Participativo de Viana do Castelo**

A Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) reconhece o Orçamento Participativo (OP) como um instrumento e um importante símbolo para uma cultura de participação e envolvimento dos cidadãos na sociedade democrática, promovendo uma cidadania ativa e práticas de construção coletiva.

Atendendo ao trabalho desenvolvido pela autarquia ao longo dos últimos anos, com um maior envolvimento da sociedade civil na governação local, consolida-se a convicção de que a cidadania ativa na participação dos processos de governação é essencial para a implementação de políticas municipais que melhor se adequem às necessidades e aspirações dos cidadãos.

Estas Normas de Participação visam normalizar o modo de atuação dos serviços municipais, bem como os procedimentos a adotar pelos cidadãos no momento da sua participação, tendo sempre como normativo superior o Regulamento do Orçamento Participativo aprovado pela Câmara Municipal de Viana do Castelo.

I – Princípios

A adoção do OP em Viana do Castelo inspira-se nos valores da democracia participativa, de acordo com o artigo 2.º da Constituição da República Portuguesa, que se entende como a criação e valorização de formas e meios de interação entre os cidadãos e os representantes políticos, tendendo a construir um processo deliberativo de larga base social.

II – Objetivos

1. Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para problemas e desafios comuns tendo em conta os recursos disponíveis, promovendo uma democracia de proximidade;
2. Contribuir para a educação cívica, responsável e inclusiva permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
3. Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;
4. Aumentar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia e apoiar o desenvolvimento comunitário.



III – Âmbito Territorial

O primeiro OP de Viana do Castelo será dedicado a projetos de intervenção na área urbana que abrange a freguesia de Viana do Castelo (Santa Maria Maior, Monserrate) e Meadela.

IV - Âmbito Temático

1. As propostas apresentadas devem inserir-se nas áreas de competência do Município, no que diz respeito à Ação Social e Cultura, correspondendo a intervenções físicas/infraestruturais, pequenos equipamentos, serviços, programas e ações.
2. Excluem-se os eventos que correspondam a espetáculos, festivais, concertos ou outros eventos de natureza semelhante.

V – Componente orçamental

1. Atendendo ao seu carácter experimental, a Câmara Municipal de Viana do Castelo atribui ao Orçamento Participativo de 2014 um montante global de 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros) para financiamento dos projetos mais votados pelos cidadãos.
2. A dotação máxima por projeto é de 50.000€ (cinquenta mil euros).

VI - Participantes

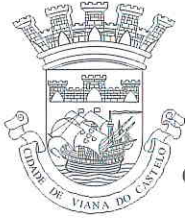
O Orçamento Participativo de Viana do Castelo privilegia a participação dos seus munícipes, destinando-se a todos os residentes do concelho de Viana do Castelo com idade igual ou superior a 18 anos.

VII – Fases da participação

1. O Orçamento Participativo de Viana do Castelo é composto pelas seguintes fases:
 - Fase 1 | Apresentação de propostas: 15 de dezembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015
 - Fase 2 | Análise técnica e publicação dos projetos provisórios: até 22 de março
 - Fase 3 | Período de reclamações: até 30 de março
 - Fase 4 | Resposta a reclamações e publicação dos projetos definitivos: até 9 de abril
 - Fase 5 | Votação: de 12 de abril até 14 de maio
 - Fase 6 | Seleção e apresentação dos projetos vencedores: até 31 de maio”
2. As datas apresentadas são passíveis de alteração, a comunicar publicamente através da plataforma do Orçamento Participativo de Viana do Castelo e do sítio da internet da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

VIII - Apresentação de propostas

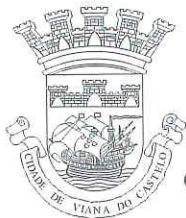
1. A apresentação das propostas pode ser feita mediante preenchimento de um formulário próprio:



- a) Presencialmente na CMVC, ou em sessões públicas designadas por Assembleias de Participação que venham a ser dinamizadas;
 - b) Submetidas no portal do OP de Viana do Castelo;
 - c) Por carta, dirigida à equipa técnica do OP de Viana do Castelo, entregue no Serviço de Atendimento ao Múncipe - SAM.
2. Cada participante só pode apresentar uma proposta, individualmente ou em conjunto com um grupo de cidadãos, desde que não estejam organizados sob nenhuma forma jurídica.

IX - Propostas

1. As propostas devem ser referidas a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da autarquia e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais ou municipais já existentes.
2. Na apresentação de propostas, se um texto integrar várias propostas, apenas a primeira será considerada.
3. As propostas apresentadas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução, devidamente fundamentadas, realçando os objetivos, os destinatários e os benefícios para a população do investimento público.
4. As propostas são transformadas em projetos pelos serviços municipais, sendo levados a votação. Estes projetos poderão não ser obrigatoriamente uma transcrição das propostas que lhe deram origem.
5. Como parte da valorização das propostas, podem ser anexas fotos, mapas ou plantas de localização, assim como a possibilidade das equipas técnicas poderem reunir e escutar o proponente, para perceber os motivos e as linhas básicas da proposta. Contudo, a descrição da proposta deverá constar no campo destinado a esse efeito, caso contrário será excluída.
6. Não se consideram as propostas que:
 - a) Configurem pedidos de apoio, vendas de serviços ou de interesse pessoal e único;
 - b) Após análise dos serviços técnicos, excedam a verba atribuída para o OP de Viana do Castelo ou o prazo estimado de dois anos para a sua execução;
 - c) Sejam relativos a cobrança de receita ou funcionamento interno da CMVC;
 - d) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;
 - e) Estejam a ser executadas no âmbito do Plano Anual de Atividades Municipal;
 - f) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto.
 - g) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais;
 - h) Cujas execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários.
 - i) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.



X – Assembleias Participativas

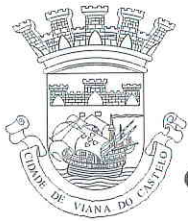
1. As Assembleias Participativas (AP) são sessões públicas presenciais, organizadas durante o período de apresentação de propostas, que visam a promoção da participação de pessoas com menor acesso a meios de comunicação digitais, a dinamização do debate público, a prestação de esclarecimentos sobre o Orçamento Participativo, bem como a apresentação de propostas e a sua discussão coletiva.
2. Podem participar nas Assembleias Participativas todos os cidadãos com idade igual ou superior a 18 anos, de acordo com as Normas e Regulamento do Orçamento Participativo.
3. A inscrição deve ser efetuada previamente através do email criado para o efeito ou nas Juntas de Freguesia, ou nos locais das Assembleias Participativas até ao início dos trabalhos.
4. As propostas apresentadas que reúnam a informação indispensável serão submetidas na plataforma pela equipa do Orçamento Participativo.

XI – Análise das Propostas

1. A Câmara Municipal de Viana do Castelo compromete-se a fazer uma análise técnica de todas as propostas submetidas pelos cidadãos e a adaptar em projeto as que reúnam as condições apresentadas nestas Normas de Participação, tendo em vista a sua votação;
2. As propostas não aceites para adaptação a projeto serão alvo de fundamentação e comunicadas aos cidadãos proponentes, através do e-mail registado.
3. Os projetos elaborados pelos serviços municipais poderão incluir ajustamentos técnicos que permitam a elegibilidade e exequibilidade das propostas;
4. A equipa técnica do Orçamento Participativo poderá interagir com os cidadãos proponentes, através do email registado, garantindo todavia a reserva da sua identidade junto dos serviços que procedem à análise técnica.
5. Todas as propostas adaptadas a projeto passam a ser propriedade da Câmara Municipal de Viana do Castelo, não havendo lugar ao pagamento de direitos de autor ou de *fees* de participação.
6. A equipa técnica do Orçamento Participativo compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos cidadãos e a Câmara Municipal a considerar as reclamações recebidas em sede do processo.
7. A semelhança das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
8. Os projetos a elaborar pela equipa técnica municipal poderão não ser uma transcrição das propostas que lhe deram origem, sendo que pode haver projetos que, para terem condições de execução, poderão necessitar de ajustes técnicos.

XII - Reclamações

1. Um cidadão que discorde da forma de adaptação da sua proposta em projeto ou com a não adaptação da sua proposta poderá apresentar reclamação através do correio eletrónico criado para o efeito, até 5 dias úteis consecutivos após a apresentação pública dos mesmos, nos termos do Regulamento do Orçamento Participativo.



2. Cada reclamação recebida será analisada pelos serviços municipais e obterá uma resposta fundamentada. Essa resposta não dará direito a segunda interação.
3. Findo o prazo indicado, não poderão ser consideradas as reclamações recebidas e será publicada a lista definitiva de projetos a submeter a votação.

XIII - Votação

1. A votação será feita no portal do Orçamento Participativo e presencialmente no Serviço de Atendimento ao Múncipe (SAM) da Câmara Municipal de Viana do Castelo, mediante apresentação de documento de identificação, nomeadamente o Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade ou Número de Identificação Fiscal.
2. Cada cidadão poderá votar em mais do que um projeto, mas apenas poderá atribuir um voto por projeto.
3. Depois de apurados os resultados é publicada a lista de resultados da votação dos projetos.

XIV – Revisão das Normas

As presentes Normas de Participação estão sujeitas a uma avaliação e revisão anual.

XV - Esclarecimentos

Pedidos de esclarecimento poderão ser submetidos para o endereço de email criado para o efeito e/ou através de mensagem deixada no portal do OP Viana do Castelo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu,  Director do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 11 de Dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

